

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 47290/2017

LEI Nº 6.714, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 96/2018 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.615, de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre validação do Quadro de Pessoal existente na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, e dá outras providências. ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Quadro II, Estrutura de Cargos da Fundação Criança, validada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 6.615, de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os requisitos para provimento constantes do Quadro III, Descrição do Título do Cargo, Objetivo, Atribuições, Responsabilidades e Requisitos, da Lei Municipal nº 6.615, de 2017, passam a vigorar de acordo com as modificações constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
4 de outubro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária Adjunta de Coordenação Governamental

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Administração e Inovação

HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Coordenação Governamental

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

DANIELLE COSTA DOS SANTOS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

ANEXO I

(Anexo à Lei Municipal nº 6.714, de 4 de outubro de 2018)

QUADRO II

ESTRUTURA DE CARGOS DA

FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA PRESIDÊNCIA

Qt.	Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
1	Diretor-Presidente	Comissão	Libre provimento
---	-----	-----	-----

DIRETORIA TÉCNICA

Qt.	Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
1	Diretor Técnico	Comissão	Curso superior completo
1	Diretor Técnico Adjunto	Comissão	Curso superior completo
---	-----	-----	-----

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Qt.	Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
1	Diretor Administrativo	Comissão	Curso superior completo
1	Diretor Administrativo Adjunto	Comissão	Curso superior completo
---	-----	-----	-----

ANEXO II

(Anexo à Lei Municipal nº 6.714, de 4 de outubro de 2018)

QUADRO III

DESCRIÇÃO DO TÍTULO DO CARGO, OBJETIVO, ATRIBUIÇÕES,
RESPONSABILIDADES E REQUISITOS

CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Libre provimento.

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo.

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo.

CARGO: DIRETOR TÉCNICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo.

CARGO: DIRETOR TÉCNICO ADJUNTO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo.

Processo nº 15884/2000

DECRETO Nº 20.529, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece novo modelo padrão de Estatuto para as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais de São Bernardo do Campo, revoga o Decreto nº 16.543, de 24 de junho de 2008, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente, pela Lei Municipal nº 4.692, de 10 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 6.089, de 3 de dezembro de 2010; pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e considerando a instrução do processo administrativo nº 15884/2000, deste Município, decreta:

Art. 1º As Associações de Pais e Mestres das escolas municipais de São Bernardo do Campo seguirão, na elaboração de seus estatutos, o modelo anexo a este Decreto, que substitui o modelo anterior, instituído pelo Decreto Municipal nº 16.543, de 24 de junho de 2008.

Parágrafo único. As regras do novo modelo de estatuto passam a valer independentemente das ulteriores providências de formalização perante o registro público competente.

Art. 2º A Secretaria de Educação poderá baixar instruções complementares para execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 16.543, de 24 de junho de 2008.

São Bernardo do Campo,

1º de outubro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Secretária Adjunta de Coordenação Governamental

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

DANIELLE COSTA DOS SANTOS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria-Chefe de Gabinete

MODELO DE ESTATUTO PADRÃO

(Anexo ao Decreto nº 20.529, de 1º de outubro de 2018)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Associação de Pais e Mestres da EMEB....., com sede na Rua....., nº - Bairro....., São Bernardo do Campo, CEP....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, de prazo indeterminado de duração, com objetivos sociais e educativos, sem fins econômicos, sem caráter político racial ou religioso, com domicílio e foro no Município e Comarca de São Bernardo do Campo.

Art. 2º O exercício social compreenderá o período de 1º de abril a 31 de março do ano seguinte.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício social serão elaborados, para a aprovação da Assembleia Geral, o balanço geral, o demonstrativo da receita e despesa e o relatório anual.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 3º São objetivos da Associação de Pais e Mestres:

I - auxiliar a direção da escola na consecução de seus objetivos educacionais;

II - representar, junto à direção do estabelecimento, as aspirações da comunidade, constituída de pais, alunos e professores;

III - participar de comemorações cívicas, campanhas comunitárias, promoções de natureza cultural, esportiva e assistencial, e outras atividades em que se empenhe a escola, especialmente as relativas ao calendário cívico, cultural e religioso do Município e ao Dia do Patrono;

IV - realizar campanhas, em conjunto com a direção da Unidade Escolar, destinadas a melhorar as condições de funcionamento da escola;

V - auxiliar os alunos carentes de recursos na aquisição de vestuário e de material didático;

VI - colaborar com a Unidade Escolar no tocante à segurança, conservação do prédio, equipamentos, material didático e limpeza das instalações e dependências;

VII - promover cursos, sessões de estudo, seminários, conferências e outras atividades tendentes a elevar o nível de eficiência operacional da escola;

VIII - programar o uso da Unidade Escolar pela comunidade, nos fins de semana e período de férias, ampliando o seu conceito de casa de ensino para centro de atividades comunitárias;

IX - acompanhar as atividades escolares, na qualidade de observadora e colaboradora, respeitados os regulamentos da Unidade de Ensino;

X - premiar os alunos que se destacarem em torneios culturais, artísticos ou esportivos durante o ano letivo; e

XI - elaborar plano anual de atividades integrado com o plano escolar, de modo a atingir os objetivos anteriores especificados.

CAPÍTULO III

DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DA RECEITA

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pais e Mestres contará com os recursos provenientes de:

I - subvenções e auxílios diversos;

II - doações e legados;

III - resultados de aplicações financeiras;

IV - resultados provenientes de campanhas e promoções; e

V - outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos auferidos na forma deste artigo serão aplicados integralmente no país, atendido o disposto no caput.

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros obedecerá aos critérios fixados no plano anual de atividades, aprovado pelo Conselho Deliberativo, levando-se em conta o que segue:

I - assistência ao escolar;

II - aquisição de material e outros; e

III - consertos e reformas nas dependências do estabelecimento e de seus equipamentos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 6º Constituem órgãos da Associação de Pais e Mestres: